

encaminhamento da escala de férias, até o mês de setembro do exercício anterior, ao Centro Regional de Saúde ao qual o servidor cedido encontra-se jurisdicionado;

- 8.1. É vedado o acúmulo de férias de mais de 02 (dois) exercícios aos servidores cedidos.
9. Das Licenças: Toda e qualquer solicitação de licença para o servidor cedido, deverá ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde ao Centro Regional de Saúde ao qual o servidor encontra-se jurisdicionado.
- 9.1. Da Licença Prêmio: A solicitação de Licença Prêmio é de competência do servidor cedido, ficando o período de gozo, quando de direito do servidor, à conveniência da Secretaria Municipal de Saúde;
- 9.2. Da Concessão de Licença para Tratamento de Saúde e/ou por motivo de doença em pessoa família: Fica a Secretária Municipal de Saúde responsável pelo encaminhamento do servidor cedido à Perícia Médica, a partir do terceiro dia para homologação do Laudo Médico;
- 9.2. Outras Licenças: A solicitação de outras licenças previstas no art. 77 do RJU deverá ser encaminhada ao Centro Regional de Saúde, ao qual o Município encontra-se jurisdicionado, para providências necessárias;
10. Das Penalidades: Cabe a Secretaria Municipal de Saúde comunicar oficialmente, qualquer irregularidade administrativa relativa ao servidor cedido, ao Centro Regional de Saúde, ao qual o Município encontra-se jurisdicionado, para providências pertinentes;
11. Da Aposentadoria: Cabe a Secretaria Municipal de Saúde encaminhar ao Centro Regional de Saúde ao qual o Município encontra-se jurisdicionado, o pedido de aposentadoria do servidor cedido, cujo afastamento dar-se-á após o 91º dia, mediante autorização do Departamento de Recursos Humanos da SESP

#### C - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

1. Das Faltas Graves: No caso de faltas graves cometidas por servidores cedidos, essas deverão ser comunicadas oficialmente, aos Centros Regionais de Saúde, ao qual o Município encontra-se jurisdicionado, que tomarão as providências pertinentes de abertura de sindicância e/ou processo administrativo disciplinar.
2. Das Decisões: Cabe ao Gestor Estadual o julgamento final das decisões de Comissões de Sindicâncias e Processo Administrativo Disciplinar, instaurados pela SESP. À servidores cedidos;
- 2.1 - Não cabe recurso por parte do município cessionário, das decisões de sindicância e processo administrativo disciplina instaurados pela SESP, referentes ao servidor cedido.

#### ANEXO III

Normas de procedimentos para a Administração de bens móveis cedidos:

1. Os bens patrimoniais existentes na unidade de saúde a ser descentralizada serão relacionados no Termo de Cessão de Uso dos Bens Móveis;
2. Os bens patrimoniais existentes na unidade de saúde a ser descentralizada, serão inventariados, através de Comissão de Inventário compostos de membros indicados pela Prefeitura interessada e a Secretaria de Estado de saúde Pública, através do Centro Regional de Saúde ao qual a unidade de saúde estiver sob a jurisdição;
- 2.1. Os bens móveis existentes na unidade de saúde descentralizada, ficam adstrito ao acervo patrimonial do Centro Regional de Saúde ao qual a Unidade de Saúde estiver jurisdicionada;
3. A Secretaria Municipal de saúde se obriga, ao receber os bens patrimoniais cedidos pelo Estado, a assinar o Termo de Responsabilidade com vista a zelar pelo bom uso e conservação adequada do bem;
4. Anualmente, a Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com o Centro Regional de Saúde ao qual a unidade a ser descentralizada encontra-se jurisdicionada, deverá inventariar os bens patrimoniais cedidos pelo Estado com posterior encaminhamento ao Nível Central da SESP.
5. O remanejamento de bens patrimoniais cedidos, só será permitido no âmbito do município cessionário com a devida autorização do Gestor Municipal e entre unidades de saúde públicas cadastradas no SUS;
6. O Gestor Municipal fica obrigado a comunicar oficialmente o remanejamento com a devida justificativa, ao Centro Regional de saúde ao qual encontra-se jurisdicionado;
7. É de inteira responsabilidade do Gestor Municipal a comunicação de qualquer ocorrência causada nos

bens patrimoniais cedidos pelo Estado, tais como: desaparecimento de plaquetas de tombamento, extravio ou dano ao Centro Regional de Saúde ao qual o município encontra-se jurisdicionado;

8. Cabe ao Gestor Municipal solicitar, a qualquer tempo, ao Centro Regional de Saúde ao qual o Município encontra-se jurisdicionado a baixa física por inservilidade quando o bem patrimonial cedido pelo Estado, apresentar-se sem condições de uso, por desgaste natural da utilização ou quando ocioso;
9. Cabe ao Gestor Municipal solicitar, a qualquer tempo, ao Centro Regional de Saúde ao qual encontra-se jurisdicionada, a baixa física do bem patrimonial cedido pelo Estado, quando ocorrer extravio, acidente, sinistro, roubo ou furto apresentando quando for o caso, o resultado do processo administrativo devidamente instaurado;
10. O Termo de Cessão de Uso de Bens Móveis constará, como anexo, ao Convênio que trata da descentralização da gerência técnico-administrativa dos serviços de saúde desenvolvidos pela Unidade de Saúde a ser descentralizada.

#### ANEXO IV

Normas de Procedimentos sobre o abastecimento de Unidade de Saúde Descentralizada:

##### A - MEDICAMENTOS E IMUNOBIOLOGICOS:

1. Cabe ao Gestor Municipal a assistência farmacêutica da unidade de saúde descentralizada, independentemente, dos quantitativos de medicamentos fornecidos pela CEME pra o atendimento da programação estadual;
2. Fica sob a responsabilidade da Secretaria Estadual de Saúde o suprimento de imunobiológicos e dos medicamentos dos programas específicos do Ministério da Saúde (hasenostáticos, tuberculostáticos, controlados e outros) à unidade de saúde descentralizada, de acordo com a programação estadual;
- 2.1. Fica O Centro Regional de Saúde incumbido de solicitar e encaminhar à SESP/Nível Central as solicitações de imunobiológicos e medicamentos dos programas específicos do Ministério da Saúde;
- 2.2. Cabe ao Centro Regional de Saúde- Unidade Orçamentária - o repasse dos imunobiológicos e medicamentos dos programas específicos do Ministério da Saúde, à unidade de saúde descentralizada;
3. Fica sob a responsabilidade da SESP, através de seus Centros Regionais de Saúde - Unidade Orçamentária - a distribuição dos medicamentos básicos fornecidos pela CEME, de acordo com a necessidade pactuada com a unidade de saúde descentralizada;
4. A SESP manterá o estoque de medicamentos de alto custo ficando o Centro Regional de Saúde incumbido de distribuí-los, em caráter excepcional, à unidade de saúde descentralizada;
- 4.1. O quantitativo de medicamentos de alto custo a ser distribuído à unidade de saúde descentralizada, fica condicionado a disponibilidade orçamentária da SESP e a Programação, previamente estabelecido pelo Gestor Estadual.

#### PORTARIAS

##### NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 60155

##### PORTARIA Nº 010 DE 07 DE JANEIRO DE 2010

A Secretária de Estado de Saúde Pública, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, através decreto nº 2.235 de 16 de Julho de 1997, Doe nº 28.508/18.07.1997;

R E S O L V E:

RESCINDIR, o contrato administrativo do servidor abaixo:

| Nº ORD. | NOME                           | CARGO  | MATR.   | V | A CONTAR DE: |
|---------|--------------------------------|--------|---------|---|--------------|
| 1.      | RUBENS ARNALDO DA COSTA BORGES | MEDICO | 5883385 | 2 | 01.11.2009   |

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 07.01.2010.

MARIA SILVIA MARTINS COMARU LEAL  
SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

##### PORTARIA Nº 003 DE 06 DE JANEIRO DE 2010

A Secretaria de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, através do Decreto nº 2.235 de 16 de Julho de 1997, Doe nº 28.508/18.07.1997; Considerando, a autorização através de Ofício nº 467/2009-GAB/SEGOV, de 08 de Dezembro de 2009, e processos de nº 2009/384268 e 2009/447117;

R E S O L V E:

PRORROGAR, a contar de 01.10.2009 a 30.03.2010, os Contratos Administrativos dos servidores temporários, conforme relação em anexo;

##### ANEXO DA PORTARIA Nº 003 DE 06 DE JANEIRO DE 2010

| Nº | NOME                         | CARGO  | LOTAÇÃO                                 | VIGENCIA              | MATR.    | V |
|----|------------------------------|--------|---|-----------------------|----------|---|
| 1  | JOAQUIM GONÇALVES DOS SANTOS | MEDICO | 12º CRS-CONC. DO ARAGUAIA               | 01/10/09 A 30/03/2010 | 57195923 | 1 |
| 2  | SERGIO SILVIO DA SILVA       | MEDICO | 12/HOSPITAL PÚBLICO DO ARAGUAIA DO PARÁ | 01/10/09 A 30/03/2010 | 57195930 | 1 |

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE, EM: 06.01.2010

MARIA SILVIA MARTINS COMARU LEAL

SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

##### PORTARIA Nº 005 DE 06 DE JANEIRO DE 2010

A Secretaria de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, através do Decreto nº 2.235 de 16 de Julho de 1997, Doe nº 28.508/18.07.1997; Considerando, a autorização através do Ofício nº 348/2009-GAB/SEGOV, de 30 de Setembro de 2009, e processo de nº 2009/323060;

R E S O L V E:

PRORROGAR, os Contratos Administrativos dos servidores temporários, conforme relação em anexo.

##### ANEXO DA PORTARIA Nº 005 DE 06 DE JANEIRO DE 2010

| Nº | NOME                                  | CARGO             | LOTAÇÃO              | VIGENCIA              | MATR.    | V. |
|----|---------------------------------------|-------------------|----------------------|-----------------------|----------|----|
| 1  | MARCLEY DO ESPIRITO SANTO MELO        | ADMINISTRADOR     | 12/HR CONC. ARAGUAIA | 06.10.09 A 05.04.2010 | 57205777 | 1  |
| 2  | RHEA SYLVIA JAIQUES MARQUES           | ASSISTENTE SOCIAL | 12/HR CONC. ARAGUAIA | 01.10.09 A 31.03.2010 | 5793661  | 3  |
| 3  | EDVANIA MIRANDA DA SILVA              | ASSISTENTE SOCIAL | 12/HR CONC. ARAGUAIA | 01.11.09 A 30.04.2010 | 57207878 | 1  |
| 4  | CHRISTINA AQUINO FONTENELLE OLIVEIRA  | ENFERMEIRO        | 12/HR CONC. ARAGUAIA | 01.10.09 A 31.03.2010 | 5878233  | 2  |
| 5  | CRISTIANE MARIA SALDANHA DA COSTA     | ENFERMEIRO        | 12/HR CONC. ARAGUAIA | 01.10.09 A 31.03.2010 | 57205162 | 1  |
| 6  | EDILENA GUIMARAES DE ARAUJO           | ENFERMEIRO        | 12/HR CONC. ARAGUAIA | 01.10.09 A 31.03.2010 | 5878225  | 2  |
| 7  | LIVIA LUZ SALOMAO                     | ENFERMEIRO        | 12/HR CONC. ARAGUAIA | 01.10.09 A 31.03.2010 | 57205780 | 1  |
| 8  | MARIA DE FATIMA DIAS CARVALHO E SILVA | ENFERMEIRO        | 12/HR CONC. ARAGUAIA | 01.10.09 A 31.03.2010 | 5187788  | 3  |
| 9  | ELY ALVES DE CARVALHO                 | ENFERMEIRO        | 12/HR CONC. ARAGUAIA | 01.11.09 A 30.04.2010 | 57207879 | 1  |
| 10 | LEANDRO MONTEIRO COSTA                | FARMACEUTICO      | 12/HR CONC. ARAGUAIA | 01.10.09 A 31.03.2010 | 57205448 | 1  |
| 11 | TATIANA GENEROSO CAMPOS PINHO BARROSO | FISIOTERAPEUTA    | 12/HR CONC. ARAGUAIA | 01.11.09 A 30.04.2010 | 57207880 | 1  |
| 12 | JUAN FREDY EBERT ANAGUARI VALENZUELA  | MEDICO-PEDIATRIA  | 12/HR CONC. ARAGUAIA | 01.10.09 A 31.03.2010 | 57205164 | 1  |
| 13 | PEDRO MONTEIRO NETO                   | MEDICO            | 12/HR CONC. ARAGUAIA | 01.10.09 A 31.03.2010 | 5768365  | 3  |
| 14 | CAROLINA COSTA NERI                   | PSICOLOGO         | 12/HR CONC. ARAGUAIA | 01.10.09 A 31.03.2010 | 57205167 | 1  |

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE, EM: 06.01.2010

MARIA SILVIA MARTINS COMARU LEAL

SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

##### LICENÇAS

##### NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 60168

##### GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA  
DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS